



## **LEI Nº 11.084, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Reajusta os vencimentos e subsídios dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento) os vencimentos e subsídios dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O reajuste estabelecido no caput deste artigo será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na [Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019](#), destinadas a esse fim, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de dezembro de 2019.

***JOSÉ RENATO CASAGRANDE***  
***Governador do Estado***

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13/12/2019.**